



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**

**Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas**

Memorando.IGAM/GEABE.nº 26/2024

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

**Para:** Valéria Magalhães Nogueira - Procuradoria do IGAM

**Assunto:** Consulta sobre o percentual de custeio das Entidades Equiparadas nos processos iniciados antes das alterações na Lei estadual nº 13.199/1999.

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0003637/2024-70].

Prezada Procuradora,

Com os nossos cumprimentos.

Considerando as recentes alterações na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 promovidas por meio da Lei estadual nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024 (Dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências), especificamente quanto aos Contratos de Gestão a serem celebrados entre o Igam e as Entidades Equiparadas (EEs), levantou-se questionamentos acerca dos percentuais destinados ao custeio da Entidade e de investimento nas bacias hidrográficas, os quais passamos a relatar abaixo.

O art. 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 apresentava a seguinte redação transcrita abaixo:

“Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

**II – no pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SEGRH-MG, na sua fase de implantação.**

§ 1º – O financiamento das ações e das atividades a que se refere o inciso I deste artigo corresponderá a, pelo menos, dois terços da arrecadação total gerada na bacia hidrográfica.

**§ 2º – A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.**

§ 3º – Os valores previstos no “caput” deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, considerados benefícios para a coletividade.” [grifo nosso].

Conforme destacado acima, em análise conjunta ao disposto no inciso IV do artigo 43 da referida lei, que trata das competências dos comitês de bacia hidrográfica, historicamente, os recursos para custeio dos entes do SEGRHMG eram destinados integralmente para as despesas com custeio das entidades equiparadas a agência de bacia hidrográfica, 7,5% do total arrecadado com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Pois bem, o Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, dispõe sobre os procedimentos de equiparação das entidades a agência de bacia hidrográfica. O art. 2º, §3º estabelece que um dos requisitos de avaliação por parte dos Comitês de Bacia Hidrográfica no processo de indicação de entidade, é a “viabilidade financeira assegurada pela Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos para atuação da entidade”.

Nesse sentido, o processo de seleção de entidade pode ocorrer por meio de duas modalidades, edital de chamamento público ou dispensa de edital de chamamento público, nos termos do Decreto Estadual nº 47.633/2019. Em ambos os casos, a manifestação das entidades quanto a viabilidade financeira é pautada pelo limite até então previsto no art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/99, 7,5% para o custeio administrativo.

Anterior a alteração da Lei Estadual nº 13.199/99, as seguintes bacias iniciaram os processos de seleção e indicação de entidade ao CERHMG para que fosse deliberada a equiparação a agência de bacia hidrográfica:

1 – As bacias hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Grande (GD1 ao GD8): Este processo iniciou-se em **10/05/2023** com a publicação do Edital de Chamamento Público e finalizou-se em **04/04/2024** com a Equiparação da AGEVAP concedida pelo CERHMG;

2 – Bacias hidrográfica do rio Paraopeba (SF3): Este processo iniciou-se em **outubro de 2022** e finalizou-se em **27/03/2024** com a Equiparação da entidade concedida pelo CERHMG;

3 – Bacia hidrográfica do alto rio Paranaíba (PN1): Processo teve início em **maio de 2022** e finalizou-se em **18/01/2024** com a Equiparação da entidade;

4 - Bacia hidrográfica do baixo rio Paranaíba (PN3): Processo teve início em **outubro de 2023** e está na pauta da reunião CERHMG do dia 15/05/2024 a equiparação à agência de bacia hidrográfica;

Todos os processos citados acima estão na fase de discussão quanto ao Contrato de Gestão.

No Contrato de Gestão é previsto as regras quanto a aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, e no que tange ao custeio da entidade equiparada, era sempre indicado que a execução ocorreria observado o disposto no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.199/99 e conforme a aprovação por parte do comitê de bacia hidrográfica quanto ao Plano Orçamentário Anual do custeio da entidade equiparada.

Com a alteração do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.199/99, o percentual destinado ao custeio da entidade equiparada, precisará passar pela aprovação do CERHMG, percentual este que vigorará durante todo o período do Contrato de Gestão, ou até que a entidade apresente nova proposta. Mantendo-se a necessidade de aprovação por parte do Comitê de Bacia Hidrográfica quanto ao Plano Orçamentário Anual.

Neste interim, suscitou o questionamento quanto aos contratos que estão em tratativas conforme os processos citados acima, no que tange ao percentual de custeio. Prevalece os 7,5% da arrecadação com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da legislação vigente a época dos processos de seleção, ou será necessário tramitar uma proposta para deliberação do CERHMG?

Diante do contexto apresentado e considerando os processos em trâmites na Gerência de Apoio às Agências de Bacia e Entidades à elas Equiparadas, questionamos:

1) No Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Igam e as entidades equiparadas nos casos aqui relatados, podemos considerar o percentual de até 7,5% para custeio da entidade equiparada, tendo em vista que o processo de seleção da referida Entidade iniciou-se antes das mudanças na Lei?

2) Caso o entendimento desta procuradoria seja pela necessidade de tramitação de proposta para deliberação pelo CERHMG, o Igam poderá apresentar proposta ao CERHMG para que os contratos em tramitação relatados acima, possam ser celebrados mantendo o percentual vigente a época da seleção por parte dos Comitês de Bacia Hidrográfica, 7,5%?

Aguardamos retorno e permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Michael Jacks de Assunção**

Gerência de Apoio as Agências de Bacia e Entidades equiparadas

**Thiago Figueiredo Santana**

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRHMG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 03/05/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 03/05/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87494384** e o código CRC **6C2D7E95**.